



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Meio Ambiente

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rod. Cmt. João Ribeiro de Barros, KM 180 – Jd. Bela Vista – Jaú – SP
Telefone: (14) 3602-2781 | (14) 99756-7153
www.jau.sp.gov.br



Secretaria de
Meio Ambiente

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES EM ATERRO SANITÁRIO.

Modalidade: Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei Federal nº14.133 de 1º de abril de 2021

Tipo de contratação: Menor preço global

Secretaria requisitante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Jaú

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da proposta de menor preço total para a prestação dos serviços de tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares, em aterro sanitário devidamente licenciado, com capacidade estimada para o recebimento de até 42.000 (quarenta e dois mil) toneladas por ano de resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Jahu/SP.

O transporte dos resíduos até o local de destinação será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Jahu, observado o limite geográfico de até 120 (cento e vinte) quilômetros a partir da área de transbordo de Jahu, sendo a atividade executada por meio de veículos de terceiros contratados ou, eventualmente, por equipe e frota própria do Município.

O tempo de descarga no local de recebimento não poderá exceder 30 (trinta) minutos, contados da chegada do veículo até sua completa liberação. As pesagens dos veículos ocorrerão preferencialmente na balança municipal, quando existente, ou, alternativamente em local desejado pela secretaria requisitante, devendo ser realizada com o veículo carregado e, posteriormente vazio, a fim de se apurar com precisão a tara da carga transportada.

Caso o aterro sanitário proposto pela contratada esteja localizado a uma distância superior ao raio de 120 km da estação de transbordo do Município de Jahu,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Meio Ambiente

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rod. Cnte. João Ribeiro de Barros, KM 180 – Jd. Bela Vista – Jaú – SP
Telefone: (14) 3602-2781 | (14) 99756-7153
www.jau.sp.gov.br



Secretaria de
Meio Ambiente

cabará integralmente à contratada a implantação e manutenção de estação de transbordo devidamente licenciada, bem como a realização do transporte dos resíduos até o local de destinação final.

Para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá indicar, de forma precisa, a localização do aterro sanitário a ser utilizado, devendo estar regularizados para a respectiva operação, com a devida apresentação, no momento da assinatura contratual, das licenças ambientais exigidas, quais sejam: Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), bem como seus comprovantes de renovação, sempre que aplicável, conforme as exigências dos órgãos ambientais competentes.

A contratada deverá garantir a recepção dos resíduos sólidos domiciliares provenientes do Município de Jahu no período compreendido entre segunda-feira e sábado, das 07h00 às 22h00. O controle da massa de resíduos encaminhados será realizado por meio de balança devidamente aferida e certificada pelo INMETRO, sendo os comprovantes de pesagem entregues, no ato da descarga, ao representante da Prefeitura ou ao responsável legalmente autorizado.

A contratada deverá fornecer aos seus colaboradores todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para o desempenho das atividades operacionais, em conformidade com as normas técnicas e de segurança do trabalho vigentes. Deverá, ainda, apresentar anualmente, ou sempre que solicitado pela Prefeitura de Jahu, a documentação comprobatória da aferição e regularidade das balanças utilizadas.

A medição mensal dos serviços prestados deverá ser apresentada pela contratada à Administração Municipal até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à execução dos serviços, acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes, e, uma vez aprovada, será autorizada a emissão da respectiva nota fiscal ou fatura para fins de pagamento.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Meio Ambiente

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rod. Cnte. João Ribeiro de Barros, KM 180 – Jd. Bela Vista – Jaú – SP
Telefone: (14) 3602-2781 | (14) 99756-7153
www.jau.sp.gov.br



Secretaria de
Meio Ambiente

A adequada gestão dos resíduos sólidos urbanos é um dos principais desafios enfrentados pelos centros urbanos contemporâneos, em razão do crescimento populacional, da intensificação da atividade industrial, da ampliação do consumo e, conseqüentemente, do aumento na geração de resíduos.

No Município de Jaú, observa-se uma demanda constante por soluções estruturadas e ambientalmente adequadas para o destino final dos **resíduos sólidos domiciliares e comerciais de pequeno porte** (Classe II – A, não perigosos), cuja coleta é de responsabilidade do Poder Público local, nos termos do **Art. 7º, inciso II, da Lei nº 12.305/2010**, que institui a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)**.

A destinação final ambientalmente adequada, conforme definida no **Art. 3º, inciso VII, da referida lei**, compreende o conjunto de operações que permite a disposição dos resíduos no meio ambiente de forma segura, minimizando riscos à saúde pública e impactos negativos ao solo, à água e ao ar. O descarte inadequado ou a simples deposição em áreas não licenciadas constitui grave infração sanitária e ambiental, sujeitando o ente público a responsabilização administrativa, civil e até penal.

No contexto do município, a ausência de aterro sanitário licenciado dentro dos limites territoriais torna necessária a **contratação de empresa autorizada para o recebimento e disposição final dos resíduos em aterro devidamente licenciado**, em conformidade com as normas da **CETESB**, da **Lei Estadual nº 12.300/2006** (que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos de São Paulo), e dos órgãos reguladores integrantes do **Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA)**.

A ausência de destinação final adequada compromete diretamente a **saúde pública**, favorecendo a proliferação de vetores de doenças como ratos, baratas e moscas, e gera riscos concretos de contaminação dos corpos d'água, do solo e da atmosfera, em afronta direta ao **direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado**, previsto no **Art. 225 da Constituição Federal**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Meio Ambiente

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Rod. Cmte. João Ribeiro de Barros, KM 180 – Jd. Bela Vista – Jaú – SP

Telefone: (14) 3602-2781 | (14) 99756-7153

www.jau.sp.gov.br



Secretaria de
Meio Ambiente

Assim, a contratação de empresa especializada para o recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Jaú, em aterro sanitário devidamente licenciado, configura-se como uma medida de natureza continuada, indispensável e de caráter essencial para a manutenção dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Tal medida justifica-se não apenas pela necessidade de garantir a continuidade e a eficiência da prestação dos serviços, mas também em razão do dever legal do Poder Público Municipal de assegurar a proteção da saúde pública, a preservação do meio ambiente e o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos pela legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como a legislação correlata em âmbito local.

Além disso, a contratação proposta alinha-se aos objetivos e metas previstas na Política Municipal de Resíduos Sólidos de Jaú, sendo parte integrante do esforço institucional de promover uma gestão ambientalmente adequada, economicamente viável e socialmente justa, que priorize a redução, o reaproveitamento e o correto encaminhamento dos resíduos gerados. Reforça, assim, o compromisso da Administração Pública com a sustentabilidade urbana, a mitigação de impactos ambientais e o atendimento pleno aos padrões de regularidade, continuidade, eficiência e universalização dos serviços públicos essenciais, conforme previsto no marco legal do saneamento básico.

A necessidade da presente contratação também se fundamenta em dados técnicos atualizados, obtidos a partir das medições e registros oficiais de pesagem dos resíduos sólidos coletados no município, que demonstram, com base em médias mensais e variações sazonais, o volume estimado de geração de resíduos sólidos domiciliares e públicos.

Considerando a projeção da geração atual, bem como a tendência de crescimento populacional e de consumo, estima-se que serão encaminhadas à



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
Secretaria de Meio Ambiente

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rod. Cmte. João Ribeiro de Barros, KM 180 – Jd. Bela Vista – Jaú – SP
Telefone: (14) 3602-2781 | (14) 99756-7153
www.jau.sp.gov.br



Secretaria de
Meio Ambiente

destinação final as quantidades de resíduos, expressas em toneladas, conforme descritas a seguir, o que reforça a necessidade de planejamento e contratação de capacidade compatível com a demanda real do Município.

DADOS COLETADO → ESTIMATIVA FUTURA			
	PERÍODO	QTD. TONELADA 2024	QTD. TONELADA PREVISTA 2025/2026
1	jun/24	3.500	4.252,50
2	jul/24	3.000	3.752,50
3	ago/24	2.750	3.502,50
4	set/24	2.450	3.202,50
5	out/24	2.150	2.902,50
6	nov/24	2.850	3.602,50
7	dez/24	2.750	3.502,50
8	jan/25	2.550	3.302,50
9	fev/25	2.700	3.452,50
10	mar/25	3.500	4.252,50
11	abr/25	2.500	3.252,50
12	mai/25	2.250	3.002,50
	MÉDIA DIÁRIA	110	140
	MÉDIA MENSAL	2.746	3.500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
Secretaria de Meio Ambiente

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rod. Cmte. João Ribeiro de Barros, KM 180 – Jd. Bela Vista – Jaú – SP
Telefone: (14) 3602-2781 | (14) 99756-7153
www.jau.sp.gov.br



Secretaria de
Meio Ambiente

3. DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA

A disposição final dos resíduos deverá ter o destino final em aterro sanitário licenciado para a atividade. Deverão ser dispostos na área do aterro sanitário todos os volumes transportados oriundos de Jaú.

A disposição final poderá ser em local próprio ou indicado pela empresa CONTRATADA. Este local deverá atender a todas as Normas Técnicas, Resoluções, Portarias e a Legislação pertinente ao assunto comprovada através de Licença Ambiental emitida pelo órgão ambiental competente. O aterro sanitário a ser utilizado será indicado pela empresa vencedora e deverá possuir licença de operação vigente em qualquer momento do contrato, com capacidade para absorver no mínimo, a quantidade de resíduos gerada no Município, estimada em 140 (cento e quarenta) toneladas/dia de coleta, ou 3.500 (três mil e quinhentos) toneladas/mês.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tratamento e destinação final em aterro sanitário licenciado, de até 42.000 toneladas estimada/ano, de resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Jahu. A Prefeitura Municipal será responsável pelo transporte dos resíduos até a distância de 120km contados a partir do Aterro Sanitário de Jahu, por meio de veículos próprios ou terceirizados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD./MÊS	QTD./ANO
01	Prestação de serviços de tratamento e destinação final em aterro sanitário licenciado	TON	3.500	42.000

A pesagem dos veículos transportadores de resíduos do município ou de contratos terceirizados com o município farão a pesagem obrigatoriamente em **duas etapas**, compreendendo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Meio Ambiente

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rod. Cmt. João Ribeiro de Barros, KM 180 – Jd. Bela Vista – Jaú – SP
Telefone: (14) 3602-2781 | (14) 99756-7153
www.jau.sp.gov.br



Secretaria de
Meio Ambiente

Pesagem na balança municipal, localizada na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, KM 181 Jaú- SP.

Pesagem na balança do aterro sanitário, devidamente licenciada e certificada pelo INMETRO.

Será procedido à pesagem dos veículos tanto na condição **vazia quanto carregada**, de modo a permitir a apuração exata do peso líquido dos resíduos transportados.

Para fins de **medições mensais, faturamento e pagamento**, será considerado o **menor valor registrado entre as duas pesagens** (balança municipal e balança do aterro), como forma de garantir maior rigor e transparência no controle da massa efetivamente transportada e disposta.

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Municipalidade, através do fiscal e gestor do contrato, designado pela Secretaria de Meio Ambiente, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, assim como determinar as providências necessárias para a respectiva correção.

5.2 A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município de Jahu.

5.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem qualquer ônus para o Município

5.4 Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita no seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatária de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do contrato.

5.5 A fiscalização do Município, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento do contrato, especialmente no que se refere à qualidade dos serviços oferecidos e da mão-de-obra empregada para a execução do objeto contratado, podendo exigir a sua substituição quando este não atender aos termos do que foi



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
Secretaria de Meio Ambiente

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rod. Cmte. João Ribeiro de Barros, KM 180 – Jd. Bela Vista – Jaú – SP
Telefone: (14) 3602-2781 | (14) 99756-7153
www.jau.sp.gov.br



Secretaria de
Meio Ambiente

proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

5.6 Antes do início da prestação de serviços, os veículos a serem utilizados deverão passar por vistoria do Fiscal do Contrato, a fim de comprovar se os mesmos estão de acordo com a descrição do Termo de Referência. Logo após deverá ser emitido Termo, assinado pelo Gestor e Fiscal do contrato junto com o representante da empresa, ratificando que os descritivos foram atendidos, para só então emitir a primeira Ordem de Serviço.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E PROPOSTAS FINANCEIRAS

A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços ora contratados de aterro sanitário, podendo, se for o caso, subcontratar (caso o Aterro estiver localizado a mais de 120km do Município de Jahu) o transbordo e transporte até o destino final. Havendo o transbordo, para a celebração do contrato de prestação de serviços, a licitante vencedora deverá indicar seu local.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E PROPOSTAS FINANCEIRAS

Para interpretação correta dos valores a serem cobrados pelos serviços a serem contratados, a licitante deverá informar o valor unitário por tonelada, conforme planilha a seguir

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD./MÊS	QTD./ANO	VALOR/TON
01	Prestação de serviços de tratamento e destinação final em aterro sanitário licenciado	TON	3.500	42.000	R\$ XXX,XX



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Meio Ambiente

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rod. Cmte. João Ribeiro de Barros, KM 180 – Jd. Bela Vista – Jaú – SP
Telefone: (14) 3602-2781 | (14) 99756-7153
www.jau.sp.gov.br



Secretaria de
Meio Ambiente

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante entrega do relatório dos serviços ora efetuados juntamente com Nota Fiscal/Fatura, e acompanhado de atestado do recebimento dos serviços assinados pelo gestor e fiscal do contrato.

8.2 Para se habilitar ao pagamento, a empresa deverá apresentar a Nota Fiscal, com o relatório de execução dos serviços, juntamente com os comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

8.3 A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à execução do serviço, em cópias autenticadas, os seguintes documentos:

8.4 Guia de recolhimento das contribuições previdenciárias em favor do INSS.

8.5 Guia de recolhimento dos depósitos do FGTS.

8.6 Até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, deverá ainda comprovar os pagamentos dos 13º (décimos terceiros) salários ao pessoal utilizado.

8.7 A cada 12 (doze) meses deverá comprovar a concessão de férias ou efetiva formação da provisão para o seu pagamento.

8.8 Entregar à Administração cópias das guias de recolhimento do ISSQN.

8.9 A apresentação dos documentos constantes na cláusula acima, implicará no pagamento do mês subsequente a apresentação da documentação. Logo a contratada não entregando as guias o pagamento será retido até sanar a documentação.

8.10 O prazo previsto no item 5.1, será recontado existindo irregularidade na apresentação da Nota Fiscal. Os serviços de destinação final em aterro sanitário licenciado dos resíduos sólidos urbanos domiciliares ou similares coletados serão aferidos por peso pagos por tonelada devidamente depositada no aterro sanitário.

8.11 A empresa deverá apresentar os tickets de pesagem da balança municipal e os tickets da entrada do aterro sanitário licenciado. Havendo divergência nos tickets de pesagem, para fins de pagamento será considerado válido o tíquete com o menor peso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Meio Ambiente

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rod. Cmt. João Ribeiro de Barros, KM 180 – Jd. Bela Vista – Jaú – SP
Telefone: (14) 3602-2781 | (14) 99756-7153
www.jau.sp.gov.br



Secretaria de
Meio Ambiente

9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1** Executar o serviço de acordo com as especificações técnicas e cumprimento a legislação ambiental, sendo-lhes vedado introduzir modificações, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do MUNICÍPIO, através da Secretaria de Meio Ambiente.
- 9.2** Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços.
- 9.3** Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança, obedecendo normas.
- 9.4** Comprovar mensalmente perante a Secretaria de Meio Ambiente o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, através de documentação hábil.
- 9.5** Submeter-se à fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente.
- 9.6** Manter, Responsável Técnico devidamente credenciado, através de ART, a ser emitida imediatamente após a ordem de serviços para início do contrato e deverá ser entregue a Secretaria de Meio Ambiente através de ofício, para representá-lo na execução do Contrato. Este Responsável Técnico deverá ser o mesmo indicado pela empresa no contrato.
- 9.7** Eventual alteração do responsável técnico da CONTRATADA deverá ser comunicada, de imediato, o CONTRATANTE, acompanhada de justificativa e de nova nomeação, juntada a respectiva documentação;
- 9.8** Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pela FISCALIZAÇÃO.
- 9.9** Submeter-se às disposições legais em vigor.
- 9.10** Manter-se, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas no contrato, podendo ser fiscalizado a qualquer momento.
- 9.11** Utilizar na execução dos trabalhos as técnicas e equipamentos exigidos nas Especificações Técnicas, bem como as Normas Técnicas adequadas (ABNT),



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Meio Ambiente

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rod. Cmte. João Ribeiro de Barros, KM 180 – Jd. Bela Vista – Jauú – SP
Telefone: (14) 3602-2781 | (14) 99756-7153
www.jau.sp.gov.br



Secretaria de
Meio Ambiente

caderno de encargos ou outros padrões reconhecidos internacionalmente e que assegurem qualidade igual ou superior a essas normas.

9.12 Cumprir com as exigências da Lei nº 6.514/77, regulamentada pela Portaria nº 3.214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, NR-6 EPI – Equipamentos de Proteção Individual, NR-7 PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-9 PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais em todos os seus itens, subitens e anexos, além do cumprimento da legislação específica, fornecer, incentivar e obrigar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os empregados da Empresa quando em serviço.

9.13 Assumir, às suas expensas, parecer ou laudo técnico de profissional não ligado diretamente ao objeto, se forem constatados, pelo fiscal do contrato, problemas que gerem dúvidas quanto à integridade dos serviços, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados.

9.14 Obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado de cada contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão reduzir o limite indicado.

9.15 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial ao bom andamento dos serviços.

9.16 Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.17 Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:

9.18 Conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Meio Ambiente

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rod. Cmte. João Ribeiro de Barros, KM 180 – Jd. Bela Vista – Jaú – SP
Telefone: (14) 3602-2781 | (14) 99756-7153
www.jau.sp.gov.br



Secretaria de
Meio Ambiente

9.19 Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas no processo, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/ acessórios disponibilizados.

9.20 Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.

9.21 Será de responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento de seus operários e materiais para as frentes de serviço.

9.22 A CONTRATADA deverá retirar os RSU de segunda à sábado no horário das 7h às 18 horas, no mínimo. Mesmo nos dias de feriados civis ou religiosos, de forma que o serviço não venha a sofrer descontinuidade, podendo excepcionalmente, em casos de emergência, haver a prestação de serviços aos domingos ou feriados em horários previamente agendados com a Diretoria de Serviços de Coleta.

9.23 Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o responsável pela operação dos serviços com o número do telefone de contrato e e-mail.

9.24 Substituir funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço, a qual deverá ser realizada dentro de 48 (quarenta e oito) horas

9.25 Encaminhar mensalmente a Secretaria de Meio Ambiente o Certificado de Destinação Final – CDF, de acordo com a quantidade de resíduos sólidos destinada

9.26 Declarar que sempre que a equipe de trabalho sofrer alterações deverá a CONTRATADA comunicar a CONTRATANTE via requerimento.

9.27 Responder em todas as esferas pelos danos, perdas e prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou seus empregados, à Administração ou a terceiros.

9.28 Comprovar mensalmente perante a Secretaria de Meio Ambiente o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, através de documentação hábil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Meio Ambiente

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rod. Cmte. João Ribeiro de Barros, KM 180 – Jd. Bela Vista – Jaú – SP
Telefone: (14) 3602-2781 | (14) 99756-7153
www.jau.sp.gov.br



Secretaria de
Meio Ambiente

9.29 Assegurar ao MUNICÍPIO o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, informando por ofício no momento da assinatura no contrato o nome do responsável técnico pelo serviço, contendo seu e-mail institucional e telefone celular.

9.30 Deverá a CONTRATADA disponibilizar uma balança eletrônica certificada pelo INMETRO para a realização da pesagem dos resíduos sólidos, devendo a mesma emitir tickets, em 03 (três) vias, que comprovem a pesagem com a indicação da data, horário e placa do veículo.

10. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1 Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

10.2 Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Contrato.

10.3 Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.

10.4 Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

10.5 Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços (notas fiscais), com o relatório de medição após a análise e aprovação da fiscalização contratual.

10.6 Informar à **CONTRATADA**, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados.

10.7 É dever do **CONTRATANTE**, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à **CONTRATADA** das penalidades legais e contratuais.

10.8 Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente por escrito, quanto ao não cumprimento das cláusulas do contrato.

10.9 Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

10.10 Expedir Ordem de Serviços através da Secretaria de Meio Ambiente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Meio Ambiente

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rod. Cmte. João Ribeiro de Barros, KM 180 – Jd. Bela Vista – Jaú – SP
Telefone: (14) 3602-2781 | (14) 99756-7153
www.jau.sp.gov.br



Secretaria de
Meio Ambiente

10.11 Informar à **CONTRATADA**, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados.

10.12 Comunicar a **CONTRATADA**, através do Gestor do contrato sobre qualquer irregularidade a prestação de serviços, por escrito através do e-mail a ser fornecido pelo representante técnico da **CONTRATADA**, as notificações serão arquivadas junto ao Gestor na Secretaria de Meio Ambiente.

10.13 A **CONTRATADA** poderá, a qualquer momento e por escrito, exigir a troca do veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências, sendo que o veículo de substituição deve atender a todos os critérios do Termo de Referência.

11. DOS DOCUMENTO QUE COMPROVE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.1- Comprovação de Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia – CREA, em nome da licitante.

11.2- Comprovação de capacitação técnica-operacional, através de certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, respeitando-se o percentual de 50%, nos termos do artigo 67 § 2º da Lei 14.133/2021.

11.3 - Comprovação da capacidade técnico-profissional, através da apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por serviço de características semelhantes, para fins de contratação.

11.4 - A comprovação do vínculo empregatício do profissional, com a empresa licitante, se dará nos termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11.5 - Declaração em papel timbrado da empresa, devidamente assinada por seu representante legal, que caso se sagre vencedora do certame, apresentará no prazo de até 15 dias corridos, antecedendo a adjudicação, os documentos e informações abaixo:

11.6 - Que a área indicada como aterro sanitário, está regularizada junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Meio Ambiente

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rod. Cmte. João Ribeiro de Barros, KM 180 – Jd. Bela Vista – Jaú – SP
Telefone: (14) 3602-2781 | (14) 99756-7153
www.jau.sp.gov.br



Secretaria de
Meio Ambiente

11.7 - Que apresentará a Licença de Operação expedida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB

11.8 - Que apresentará relação das instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis, necessários para garantir o perfeito cumprimento do contrato, com a qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

12 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

Os proponentes deverão apresentar declaração em papel timbrado, e/ou com carimbo da empresa, firmada pelo responsável legal, com indicação do nome, cargo e N° do documento de identidade, atestando, sob as penalidades cabíveis, a aceitação dos termos nela presentes.

As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 42, LC 123/06).

Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da divulgação do resultado da fase de habilitação do Pregão (art. 4º, §2º, I, do Decreto Federal 8.538/2015), prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02.

13.9 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
Secretaria de Meio Ambiente

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Rod. Cmte. João Ribeiro de Barros, KM 180 – Jd. Bela Vista – Jaú – SP

Telefone: (14) 3602-2781 | (14) 99756-7153

www.jau.sp.gov.br



Secretaria de
Meio Ambiente

Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

Maicon Ricardo Fuzinelli

Responsável pelo Termo de Referência

DE ACORDO:

Renan Nachbal

Secretário de Meio Ambiente